

ASSOCIAÇÃO ARTE OFÍCIO SERTÃOZINHO
ALTERAÇÃO DE ESTATUTO

Nº

9 1 8 8

Fls. 06.

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

Art. 1º - A Associação Arte Ofício Sertãozinho, com a sigla AAOS, é uma associação civil, sem fins lucrativos ou econômicos, de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, fundada em 11/12/2002, com sede à Rua Cesar Tuffi, nº 201, no bairro Jardim Europa II, Sertãozinho/SP.

Art. 2º - A Associação se regerá pelo presente Estatuto, que será sua Lei Maior e por deliberações emanadas pela Assembleia Geral.

Art. 3º - A Associação tem personalidade jurídica distinta de seus associados e sua duração é por tempo indeterminado.

Art. 4º - A Associação é uma entidade de atendimento e defesa dos direitos da criança, do adolescente, jovem, mulheres, idosos e respectivos familiares. Também oferece serviços gratuitos e permanentes para pessoas de baixa renda ou beneficiárias de programas governamentais, culturais e de assistência social, que não faz distinção de nacionalidade, sexo, cor, crença política e religião.

Art. 5º - São finalidades da AAOS, e de interesse público social, sendo seus objetivos:

- I. Oferecer ações estratégicas e integradas de caráter socioeducativo, cultural, artístico, ambiental, também voltadas à promoção do bem-estar social para crianças, adolescentes, adultos e idosos, com prioridade para pessoas em situação de vulnerabilidade;
- II. Planejar e executar cursos livres de artes e ofícios em várias linguagens artísticas e modalidades para maior integração da comunidade, promovendo a democratização do acesso a bens culturais, bem como oferecer atividades de fruição, experimentação e capacitação cultural;
- III. Estimular a frequência e o desenvolvimento escolar das crianças e adolescentes por meio da arte e cultura, colaborando desta forma, para fortalecimento das relações socioculturais comunitárias através de cursos de artes e ofícios que ajudem a minimizar questões relacionadas a problemas como as drogas, o álcool, a gravidez precoce e evasão escolar entre os jovens da comunidade;
- IV. Recuperar e preservar a identidade cultural e histórica, através de projetos, encontros e eventos que reúnam artistas, educadores, comunidade e população em geral;
- V. Incentivar a consciência ecológica em todos os projetos, ações e cursos de artes e ofícios da associação;

- Nº 9.188
- Fls. 07.
- VI. Colaborar para o desenvolvimento do turismo na região, fazendo valer critérios de proteção, respeito ao cidadão e ao meio ambiente, além do ajustamento, desenvolvimento, promoção, integração da cidadania na sociedade;
 - VII. Trabalhar para a melhoria da qualidade de vida em Sertãozinho e região, atuando na área da Assistência Social sempre de acordo com a Política Nacional de Assistência Social especialmente no que se refere à proteção social básica e especial, profissionalização e geração de renda das famílias atendidas;
 - VIII. Incentivar as artes e a cultura em geral, por meio de oficinas, cursos, encontros, palestras, filmes e atividades na área da comunicação com práticas musicais, dança, pintura, escultura, cinema, literatura, fotografia;
 - IX. Integrar a família das crianças e adolescentes em vulnerabilidade social no processo de inclusão social por meio da arte e cultura;
 - X. Criar e executar projetos e programas socioeducativos direcionados a população vulnerável, através de ações relacionadas a arte e cultura nas escolas, comunidades e Organizações da Sociedade Civil;
 - XI. Buscar parcerias com os setores da sociedade para apoiar e implementar projetos, no intuito de realizar atividades de educação, proteção, preservação e recuperação do patrimônio ambiental visando um desenvolvimento local equilibrado e sustentável;
 - XII. Treinar, capacitar profissionais envolvidos no projeto;
 - XIII. Propiciar a prática esportiva, recreativa, cultural, artística e atividades com estruturas físicas adequadas que visem o processo de inclusão e evolução dos que forem beneficiados pelo projeto, ressaltando a valorização da diversidade cultural;
 - XIV. Levantar recursos para a implantação e manutenção de projetos sociais, através de parcerias com as pessoas físicas, jurídicas, órgãos públicos, organização da sociedade civil e demais setores;
 - XV. Envolver a comunidade e demais setores da sociedade nos projetos socioeducativos, estimulando e disseminando a responsabilidade social entre as empresas e os cidadãos;
 - XVI. Criar condições para reduzir a desigualdade social e os índices de pobreza por meio da arte, cultura e atendimento socioeducativo;
 - XVII. Prestar consultoria e assessoria para a organização, implantação, execução e administração de projetos sociais de interesse público.

Parágrafo 1º - A fim de ampliar suas finalidades, a AAOS se organizará em outras unidades e núcleos, quando se fizerem necessários, os quais se regerão por esse Estatuto, aprovado pela Assembleia Geral, que disciplinará o seu funcionamento.

Parágrafo 2º - Para a consecução de seus objetivos, a AAOS poderá celebrar contratos ou convênios, termos de parceria, termos de cooperação e articular-se para contrair empréstimos mediante aprovação do Conselho de Administração bem como contratar profissionais habilitados e negociar com organismos e entidades nacionais estrangeiras

e internacionais públicas ou privadas, necessários ou convenientes para o cumprimento do plano.

Parágrafo 3º - O exercício social da Entidade coincidirá com o ano civil.

Registro de Títulos e Documentos e
Pessoa Jurídica de Sertãozinho/SP
Documento Microfilmado

CAPÍTULO II - FONTES DE RECURSO PARA MANUTENÇÃO E PATRIMÔNIO

Nº

9 1 8 8

Fls. 08.

Art. 6º-- O patrimônio da AAOS compor-se-á de bens móveis, imóveis, ~~títulos~~ valores e direitos a ele pertencentes.

Art. 7º- A receita da AAOS compor-se-á da seguinte forma:

- I. Realização de convênios e parcerias com o Poder Público destinados a concretização de seus objetivos;
- II. Realização de parcerias e convênios com outras organizações não governamentais e empresas privadas do Brasil e do exterior;
- III. De doações de empresas privadas, pessoas físicas e órgãos públicos federais, estaduais e municipais do Brasil e do exterior;
- IV. Contribuições e doações de associados;
- V. Mensalidades e anuidades;
- VI. Eventos organizados pela Associação e estendendo por toda a região;
- VII. Verbas de instituições financiadoras de obras sociais.

Parágrafo 1º - A Associação não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto.

Parágrafo 2º - A Associação aplica integralmente suas rendas, seus recursos e o eventual resultado operacional em território regional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Parágrafo 3º - O patrimônio da Associação é composto por todos os bens móveis e imóveis que possui ou venha a possuir, adquiridos por compra, doações de terceiros por meios legais, devendo ter registro contábil.

Parágrafo 4º - A Associação Arte e Ofício Sertãozinho manterá escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

CAPÍTULO III – DA ADMISSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 8º - O quadro social é constituído por número ilimitado de pessoas, maiores de 16 anos, sem distinção de nacionalidade, sexo, cor, credo religioso ou político.

Parágrafo único - Para ser admitido, deve o associado satisfazer as seguintes condições:

ACGT
M
V

- I. Ser proposto por um associado em pleno gozo de seus direitos sociais e ser aceito pela Assembleia Geral;
- II. Preencher ficha de cadastro com os seguintes dados: seu nome, data de nascimento, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço comercial e residencial;
- III. Concordar com o pagamento das taxas fixadas pela Assembleia Geral

Registro de Títulos e Documentos e
Pessoa Jurídica de Sertãozinho/SP
Documento Microfilmado

Art. 9º - A AAOS terá as seguintes categorias de associados:

Nº 9188

Fls. 09.

- I. Fundadores: pessoas físicas ou jurídicas participantes do ato de instituição da entidade e que subscreveram a ata de constituição.
- II. Institucionais: pessoas jurídicas do terceiro setor ou estabelecimento comercial que participam das atividades de acordo com os princípios e objetivos determinados pelo Estatuto e que solicitem sua inclusão no quadro social da Entidade, quando não houver impedimentos jurídicos.
- III. Efetivos: admitidos durante Assembleia Geral, são aqueles que contribuem financeiramente ou materialmente ou participação voluntária no dia a dia da instituição e/ou em eventos, sempre de acordo com o regimento e de forma regular para a Associação, efetuando doações, e também podendo aderir a seus programas de contribuição, como vier a ser fixado em Assembleias, podendo votar e serem votados para os cargos de gestão da AAOS.
- IV. Contribuintes: pessoas físicas que venham solicitar em Assembleia Geral e tenham aprovada a sua admissão nessa categoria de associados.
- V. Voluntários: são associados as pessoas físicas que venham a compor os serviços voluntários da Associação Arte e Ofício no desenvolvimento de suas atividades, solicitando e tendo aprovada sua admissão nesta categoria de associados de acordo com a lei do voluntariado.
- VI. Patrocinadores: As pessoas jurídicas que patrocinam as atividades da Associação Arte e Ofício de forma constante ou periódica e que assim desejam constar em divulgações.
- VII. Uma pessoa poderá participar de mais de uma categoria de associados ou optar por uma delas.

CAPÍTULO IV - DOS ASSOCIADOS, DIREITOS E DEVERES

Art. 10 - São direitos dos associados:

- I. Frequentar todas as dependências da Associação;
- II. Votar e ser votado ou nomeado para cargo diretivo apenas os inscritos até 30 dias antes do mês eleitoral;
- III. Recorrer ao presidente administrativo ou ao conselho solicitando esclarecimentos que julgar necessário;
- IV. Solicitar a convocação de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, nos termos do estatuto;

ACCT



- V. Solicitar licença do quadro social por período inferior a 6 (seis) meses, por motivo julgado justo pela diretoria, ficando isento, durante este período do pagamento das mensalidades e anuidades;
- VI. Exercer com relação aos demais associados, função fiscalizadora, levando ao conhecimento da diretoria, possíveis falhas.
- VII. Participar com direito a voz e voto das assembleias gerais, sendo vedado o voto por procuração e por correio;
- VIII. Participar das atividades propostas pela AAOS;
- IX. Apresentar propostas de trabalho a serem desenvolvidas pela AAOS;
- X. Solicitar informações ao Conselho de Administração sobre o andamento dos projetos desenvolvidos pela AAOS.

Parágrafo Único - cada associado, independentemente de sua categoria terá direito a 01 (um) voto.

Art. 11 - São deveres dos associados:

- I. Contribuir de maneira decisiva para o bom funcionamento da Associação no cumprimento de seus objetivos;
- II. Evitar dentro da associação qualquer manifestação de caráter político, religioso e racial;
- III. Respeitar e cumprir fielmente as disposições deste estatuto, bem como dos regimentos internos e demais deliberações sociais;
- IV. Comunicar por escrito à diretoria, modificação de endereço;
- V. Procurar apresentar novos associados para o quadro de associados contribuintes;
- VI. Pagar pontualmente as mensalidades e /ou anuidade;
- VII. Apresentar por escrito ao Conselho de Administração sugestões visando melhoria de atendimento ao adolescente/criança.
- VIII. Preservar o espírito associativo;
- IX. Zelar pela observância dos princípios, objetivos e pela boa imagem da entidade;
- X. Cumprir e fazer cumprir as presentes disposições estatutárias;
- XI. Obedecer às disposições do Estatuto e o Regimento Interno da Entidade;
- XII. Participar das Assembleias Gerais e reuniões exercendo igualdade de direito à opinião em todas as questões;
- XIII. Convocar Assembleias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, através do requerimento dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, quando julgarem as ações do Conselho de Administração prejudiciais aos interesses da entidade, comunidade ou a si próprio.

Parágrafo Único - A inobservância ou descumprimento dos deveres ensejará as penalidades definidas conforme artigos 15, 16, 17, 18 e 19 deste Estatuto.

ACEK  ✓

Art. 12 - Os associados e seus respectivos representantes no Conselho de Administração e Conselho Fiscal não responderão civil, solidária e nem subsidiariamente pelas obrigações e compromissos assumidos pela AAOS.

Art. 13 - Todos os associados são passíveis de penalidades, mediante decisão do Conselho de Administração, por conduta em desacordo com os prescritos deste estatuto, suscetível de causar dano moral e material a AAOS.

Parágrafo Único - Nenhum Associado da AAOS poderá representar a Associação sem que porte instrumento expresso de outorga ou delegação, ou ainda, ocupe cargo ou função determinado expressamente neste Estatuto.

Art. 14 - Os associados de qualquer categoria que infringirem as disposições deste estatuto, bem como os regulamentos internos vigentes, serão passíveis de penalidades:

- I. Advertência;
- II. Suspensão;
- III. Demissão;
- IV. Exclusão.

Registro de Títulos e Documentos e
Pessoa Jurídica de Sertãozinho/SP
Documento Microfilmado

Nº 9188 Fls. 11

Art. 15 - A pena de advertência será aplicada ao associado que deixar de cumprir as normas estatutárias e regulamentos.

Parágrafo único. Em caso de reincidência o associado será passível de suspensão a critério do Conselho de Administração.

Art. 16 - A pena de suspensão será aplicada pelo Conselho de Administração, quando:

- I. O associado incorrer em falta grave ou quando já houver sido advertido conforme parágrafo único do artigo anterior.
- II. For condenado em sentença passada em julgamento, por ato desabonador e que o torne inidôneo ao convívio social.

Art. 17 - A pena de demissão será aplicada ao associado que:

- I. Deixar de pagar suas contribuições regularmente por 2 (dois) anos consecutivos, desde que convidado a saldar tal débito;
- II. Reincidir em infração anteriormente punida com suspensão e a falta for considerada grave.

Art. 18 - Das penalidades aplicadas pelo Conselho de Administração caberá recursos à Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 19 - De acordo com o artigo 57 do Código Civil brasileiro, a exclusão de associado só será admissível se houver justa causa, assim reconhecida em procedimento

administrativo que assegure o amplo direito de defesa e o contraditório, nos termos previstos no Estatuto.

Parágrafo único - O prazo para interposição de recursos é de 10 (dez) dias a contar da data em que o associado tiver tomado conhecimento do ato, mediante comunicação expedida pela secretaria da Associação. ✓

CAPÍTULO V - DOS VOLUNTÁRIOS

Art. 20 - Serão voluntários as pessoas físicas que oferecerem tempo de trabalho, competência e compromisso profissional e outros recursos em benefício da AAOS ou da consecução de seus objetivos sem nenhuma forma de remuneração e pela assinatura de Termo de Adesão entre a entidade e o prestador do serviço voluntário nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO VI - DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 21 - São órgãos da AAOS:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Fiscal;
- III. Conselho de Administração;
- IV. Corpo Técnico.

Registro de Títulos e Documentos e
Pessoa Jurídica de Sertãozinho/SP
Documento Microfilmado

Nº 9188

Fls. 12.



CAPÍTULO VII - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 22 - A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação e será constituída pelo conjunto dos associados da AAOS.

Art. 23 - A Assembleia Geral da AAOS será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração que escolherá um Secretário para o exercício das funções inerentes a este cargo na Assembleia e que lavrará a ata.

Art. 24 - Compete à Assembleia Geral:

- I. Alterar ou reformar o presente Estatuto;
- II. Estabelecer as diretrizes gerais das atividades da entidade;
- III. Eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- IV. Examinar e aprovar os balanços anuais de cada exercício;
- V. Aprovar o orçamento, gastos e investimentos para o exercício seguinte previamente aprovado pelo Conselho de Administração;
- VI. Discutir assuntos referentes a bens e patrimônio;
- VII. Destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- VIII. Empossar os integrantes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- IX. Apreciar os recursos de decisões de outros órgãos da AAOS;



- X. Decidir sobre a dissolução da AAOS segundo os procedimentos estabelecidos no Estatuto;
- XI. Decidir sobre a admissão, demissão e exclusão de Associados da AAOS;
- XII. Aprovar a criação de núcleos, nomeando seus respectivos Coordenadores e Suplentes, submetidos ao Conselho de Administração;
- XIII. No caso de ausência e impedimentos do Presidente administrativo, compete ao Secretário dirigir os trabalhos, na ausência ou impedimento deste, compete à Assembleia designar substituto para dirigir os trabalhos.

Parágrafo 1º - Para as deliberações a que se referem os incisos II, III, IV, VII, VIII, IX, X, XI, XII e XIII do presente artigo, será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia.

Parágrafo 2º - Para as deliberações a que se refere o inciso I, V e VI será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Parágrafo 3º - No caso de empate nas votações da Assembleia, o Presidente terá voto de qualidade.

Art. 25 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente até 30 de março, de cada ano, por convocação do presidente do Conselho de Administração, para apreciar o relatório das atividades do ano anterior, bem como para analisar e deliberar sobre as contas elaboradas e apresentadas pelo Conselho de Administração, após parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Durante o período que antecede a reunião ordinária da Assembleia Geral que deliberará acerca do plano de trabalho e orçamento, gastos e investimentos, a AAOS operará com a preliminar aprovação do Conselho de Administração.

Art. 26 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente e extraordinariamente por convocação do presidente do Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos associados.

Parágrafo Único - A convocação dos órgãos deliberativos far-se-á na forma do estatuto, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

Art. 27 - A convocação para as Assembleias será feita através de Edital afixado na sede da Associação, ou por via e-mail, mensagens por aplicativo mediante aparelho móvel, por meio de circular dirigida aos associados; ou por publicação na imprensa local, com antecedência de 7 (sete) dias corridos, contendo a ordem do dia, com data, hora e local.

Art. 28 - As Assembleias Gerais instalar-se-ão, em primeira chamada, quando o número de associado atingir cinquenta por cento mais um; e, em segunda chamada, a qual somente ocorrerá exatamente meia hora após a primeira, com qualquer número de presentes, exceto para o disposto no Artigo 24, Parágrafo 2º, deste Estatuto.

Art. 29 - As reuniões e assembleias poderão ocorrer no formato online, caso se tenha dificuldade em reunir-se presencialmente, podendo desta forma, obter registro dos mesmos, através de gravações e posteriormente recolhendo assinaturas dos membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal que se fizerem presentes.

Registro de Títulos e Documentos e
Pessoa Jurídica de Sertãozinho/SP
Documento Microfilmado

CAPÍTULO VIII - DO CONSELHO FISCAL

Art. 30 - O Conselho Fiscal é órgão de controle financeiro da AAOS.

Nº 9188

Fls. 14

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral elegerá, dentre os associados, o Conselho Fiscal, que será composto por 3 (três) titulares e igual número de suplentes, para um período de 04 (quatro) anos juntamente com a eleição do Conselho de Administração, podendo ocorrer reeleição.

Parágrafo 2º - Os mandatos dos membros do Conselho Fiscal não são remunerados.

Parágrafo 3º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez a cada seis meses ou extraordinariamente por convocação de um dos seus membros, quando houver necessidade.

Parágrafo 4º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar semestralmente balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil, operações patrimoniais realizadas e demais documentos da associação, emitindo pareceres para os órgãos superiores da Entidade.
- II. Emitir parecer anual das Contas da AAOS para a Avaliação da Assembleia Geral.
- III. Manifestar-se sobre a conduta dos associados.
- IV. Manifestar-se sobre planos de trabalho.
- V. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral se ocorrerem motivos graves e urgentes.

CAPÍTULO IX - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 31 - O Conselho de Administração é órgão de administração da AAOS.

Art. 32 - O Conselho de Administração será constituído por (6) seis associados eleitos em assembleia.

Art. 33 - O mandato do Conselho de Administração será de 04 (quatro) anos, juntamente com a eleição do Conselho Fiscal, e será permitida a reeleição.

Art. 34 - Os 6 (seis) membros do Conselho de Administração serão ~~eleitos~~ para os seguintes cargos: Presidente (a), Vice-Presidente (a), Primeiro Secretário (a), Segundo Secretário (a), Primeiro Tesoureiro (a), Segundo Tesoureiro (a).

Art. 35 - Compete ao Conselho de Administração:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as deliberações das Assembleias Gerais;
- II. Definir a política geral e as estratégias da Associação em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Assembleia Geral;
- III. Aprovar o Regimento Interno bem como os demais regulamentos referentes às políticas desenvolvidas pela AAOS;
- IV. Conhecer e manifestar-se sobre os balancetes mensais e sobre o balanço anual, a partir do respectivo parecer do Conselho Fiscal, logo após remetendo-os para deliberação da Assembleia Geral;
- V. Apresentar a Assembleia Geral o Relatório Anual da AAOS e as contas de receitas e despesas, com o prévio parecer do Conselho Fiscal;
- VI. Aprovar, previamente contratos, acordos e empréstimos a serem contraídos com outras instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- VII. Propor admissão, demissão e a exclusão de associado encaminhando parecer para a decisão da Assembleia Geral;
- VIII. Dar parecer sobre propostas de alteração estatutária e encaminhá-lo para a Assembleia Geral.

Parágrafo Único - As deliberações do Conselho de Administração dar-se-ão por maioria simples, com exceção da hipótese prevista no inciso VIII deste artigo, a qual somente será considerada aprovada com a obtenção de 3/4 dos votos de seus integrantes.

Art. 36 - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez por mês, por convocação de seu Presidente, através de e-mail ou mensagens via aplicativos de mensagem pelo celular, ou, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do mesmo, ou de cinquenta por cento mais um de seus integrantes.

Art. 37 - São atribuições do Presidente do Conselho de Administração:

- I. Representar oficialmente a AAOS ativa e passivamente em Juízo ou fora dele;
- II. Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;
- III. Convocar e presidir as Assembleias Gerais;
- IV. Assinar contratos, acordos e empréstimos com entidades públicas e privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, para implantação de atividades compatíveis com os objetivos da AAOS;
- V. Administrar a Associação;
- VI. Expedir as ordens e tomar as medidas indispensáveis ao cumprimento das Resoluções do Conselho de Administração e das Assembleias Gerais;

AC LEA ✓

- VII. Deliberar sobre os assuntos que exigirem pronta solução, dando disto conhecimento ao Conselho de Administração em sua próxima reunião;
- VIII. Assinar juntamente com o 1º Tesoureiro os cheques e contratos de financiamento que porventura vierem a ser celebrados;
- IX. Assinar com o secretário toda a correspondência, diploma, atas das assembleias;
- X. Autorizar as despesas previstas no orçamento;
- XI. Autorizar a divulgação dos atos administrativos;
- XII. Elaborar conjuntamente com o tesoureiro, o balancete mensal da receita e despesas, para apreciação e aprovação do Conselho Fiscal;
- XIII. Elaborar conjuntamente com o tesoureiro, o balanço anual para ser encaminhado à assembleia geral, referente período de janeiro a dezembro;
- XIV. Fiscalizar a fiel observância da legislação interna e as leis do Código Civil.

Art. 38 - São atribuições do vice-presidente:

- I. Auxiliar o Presidente no exercício de sua função;
- II. Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos.

Registro de Títulos e Documentos e
Pessoa Jurídica de Sertãozinho/SP
Documento Microfilmado

Nº 9188 Fls. 16.

Art. 39 - São atribuições do 1º Secretário:

- I. Cuidar dos livros de Atas e Registros dos Associados;
- II. Assinar as Atas junto com o presidente;
- III. Cuidar das correspondências expedidas e recebidas pela AAOS;
- IV. Dirigir os trabalhos da secretaria, preparando a documentação a ser encaminhada ao Conselho de Administração, à presidência, ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral;
- V. Secretariar as Assembleias Gerais e reuniões da diretoria, lavrando as respectivas atas;
- VI. Manter em ordem o arquivo da Associação sugerindo ao presidente todas as medidas julgadas úteis ao bom andamento do serviço de secretaria.

Art. 40 - São atribuições do 2º Secretário:

- I. Substituir o 1º Secretário quando de sua ausência;
- II. Auxiliar o 1º Secretário em suas atribuições.

Art. 41 - São atribuições do 1º Tesoureiro:

- I. Cuidar das finanças da entidade;
- II. Preparar os demonstrativos financeiros e contábeis para apreciação do Conselho Fiscal;
- III. Assinar juntamente com o Presidente os cheques e contratos de financiamento que porventura vierem a ser celebrados;
- IV. Elaborar conjuntamente com o presidente, o balancete mensal da receita e despesas, para apreciação e aprovação do Conselho Fiscal;
- V. Elaborar conjuntamente com o presidente, o balanço anual para ser encaminhado à assembleia geral, referente período de janeiro a dezembro;

VI. Arrecadar as taxas de mensalidade dos associados, receber verbas e outras rendas destinadas à manutenção da Associação.

Registro de Títulos e Documentos e
Pessoa Jurídica de Sertãozinho/SP
Documento Microfilmado

Art. 42 - São atribuições do 2º Tesoureiro:

- I. Substituir o 1º Tesoureiro quando de sua ausência;
- II. Auxiliar o 1º Tesoureiro em suas atribuições.

Nº 9188 Fls. 17.



Art. 43 - O Conselho de Administração será eleito por voto direto e secreto a cada 04 (quatro) anos, em Assembleia Geral juntamente com a eleição do Conselho Fiscal.

Art. 44 - É vedado o voto por procuração ou pelo correio.

Parágrafo Único - Poderão votar e serem votados os associados inscritos até 30 dias antes do mês eleitoral.

CAPÍTULO X - DO CORPO TÉCNICO

Art. 45 - O Corpo Técnico é o órgão de coordenação para promoção de ações que visem alcançar os objetivos da AAOS, nomeado pelo Conselho de Administração, composto por quantos membros forem necessários para desenvolver as atividades propostas pela AAOS Cabe aos nomeados:

- I. Elaborar e executar programas e projetos;
- II. Planejamento das atividades;
- III. Propor formas de trabalho;
- IV. Assessorar e orientar a formulação de programas e projetos;
- V. Solicitar ao Conselho de Administração a convocação de programas e assembleias;
- VI. Propor código de ética;
- VII. Constituir comissões.

Parágrafo Único - O corpo Técnico poderá abranger as mais diversas áreas de atuação, artes, ofícios, artesanato, turismo, esporte, educação ambiental, atividades socioeducativas e eventos que estejam de acordo com a atuação da AAOS.

CAPÍTULO XI – DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 46 - O exercício social coincide com ano civil e ao seu final serão elaboradas demonstrações financeiras e relatórios das atividades desenvolvidas para a apreciação do Conselho Fiscal e posteriormente da Assembleia Geral Ordinária.

CAPÍTULO XII – DA DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO

Art. 47 - A AAOS dissolver-se-á nos casos legais ou por deliberação da Assembleia Geral, conforme disposto no Artigo 24, Parágrafo Primeiro, deste Estatuto,

ACGT



especialmente convocada para este fim, nomeando, neste mesmo, à liquidante que deverá permanecer na função durante o período de liquidação.

Parágrafo 1º - A Associação Arte Ofício Sertãozinho poderá ser dissolvida e, posteriormente, extinta por motivos de força maior. Considerar-se-á força maior para o fim deste parágrafo, além dos casos previstos em lei, qualquer eventualidade que torne inexecúvel a existência da Associação.

Parágrafo 2º- No caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos das Leis 13.019, de 31 de julho de 2014, e 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta após dissolução e liquidação.

Registro de Títulos e Documentos e
Pessoa Jurídica de Sertãozinho/SP
Documento Microfilmado

CAPÍTULO XIII – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Nº 9188 Fls. 18.

Art. 48 - A prestação de contas da Associação Arte e Ofício Sertãozinho observará as seguintes normas:

- I. Princípios fundamentais da Contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório das atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo certidões negativas de débitos junto ao INSS e FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão.
- III. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO XIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 49 - Os cargos diretivos são exercidos sem remuneração alguma sendo falta grave qualquer vantagem pecuniária obtida no desempenho do mandato.


Art. 50 - Para o exercício de qualquer cargo de nomeação ou eleição o candidato precisa necessariamente ser associado.

Art. 51 - Os casos omissos no presente estatuto, fora da alçada do Conselho de Administração serão resolvidos pela assembleia geral.

Art. 52 - O presente estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, devendo o mesmo ser registrado em cartório.


Sertãozinho, 01 de abril de 2023.


ACCT
[Handwritten signature]


Antonio Carlos da Costa
CPF nº 154.750318-19
Presidente

Registro de Títulos e Documentos e
Pessoa Jurídica de Sertãozinho/SP
Documento Microfilmado

Nº 9188 Fls. 1ª


Marli Aparecida Martins de Souza
CPF nº 071.548.298-00
1ª Secretária


Victor Hugo Figueiredo da Costa
CPF 418.594.198-60
Advogado
OAB 453.691

O presente Estatuto foi objeto de aprovação unânime da Assembleia Geral da Associação Arte Ofício Sertãozinho realizada no dia 01 de abril de 2023.

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE
PESSOA JURÍDICA DE SERTÃOZINHO - SP
Av. Antonio Paschoal, nº 175 - Nova Sertãozinho
Prenotado sob o nº 013485 em 04/05/2023 e registrado sob o nº 6911
Livro-A- Reg Ori 1641 Oficial R\$ 240,22 Estado R\$ 68,44 SEFAZ
R\$ 46,77 Reg Civil R\$ 12,67 TJ-SP R\$ 16,41 ISS R\$ 4,75 MP
R\$ 11,57 TOTAL R\$ 400,83

Sertãozinho, 19/05/2023

ANDREIA C. CORBO MUSSIN STORTO - SUBSTITUTA DO OFICIAL

OFÍCIO DE REG. CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE SERTÃOZINHO - SP
Andréia C. Corbo Mussin Storto
SUBSTITUTA DO OFICIAL